

Ofício Sisejufe AP nº 085/2022

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2022

Ilustríssimos Colegas

Servidores e Servidoras, Coordenadores e Coordenadoras

FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União.

Assunto: Análise do PL 454 após aprovação do parecer na Comissão das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados Federais.

Prezados,

O Departamento de Acessibilidade e Inclusão - DAI do Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro – SISEJUFE, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 35.792.035/001-95, com sede na Avenida Presidente Vargas n.º 509, 11º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-003, por sua coordenação, vem apresentar importantes ponderações sobre o PL 454.

Seguem duas observações extremamente relevantes acerca de tal Projeto de lei e se não forem efetivamente levadas em consideração por parte de nossos parlamentares, mormente os que compõem atualmente a Comissão de Seguridade e Família, corre-se o risco do segmento das pessoas com deficiência terem um prejuízo ainda maior do que já tiveram quando da aprovação das últimas Reformas Previdenciárias em nosso país. Requeremos atenção total por parte de nossos diletos parlamentares em relação ao tema.

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

1. O art. 3º precisa ser alterado para retirada do requisito da idade mínima. Tal requisito deve ser excluído dos incisos I, II e III do artigo referido. Também precisa ser eliminado o § 1º do art. 3º, que igualmente trata da idade mínima.

Esse Fator da idade mínima é um absurdo! Estão nos remetendo ao inciso III do § 1º do art. 40 da CRFB, que impõe 62 anos para mulher e 65 para homem. Assim, mesmo com o redutor mencionado no dispositivo, isso retardaria sobremaneira o gozo do direito, ou seja, em lugar de estabelecermos uma regra que ajude o segmento das pessoas com deficiência em função de características próprias de cada indivíduo com deficiência, ao contrário, impõe-se uma barreira ainda maior e, por vezes, intransponível em certos casos.

2. Necessário assegurar a paridade e a integralidade. Isso pode ser feito no art. 8º do PL, garantindo-se, por exemplo, por meio de um parágrafo, esse direito aos servidores que já tenham ingressado no serviço público federal antes da vigência da lei complementar a ser aprovada. Ressalte-se que o segmento das pessoas com deficiência não deseja ter benefícios em relação às pessoas sem deficiência, mas, é preciso igualar os iguais e aos desiguais tratar com especificidades, com vistas a alcançarmos a igualdade preconizada por Aristóteles ainda na Idade Antiga. As Garantias da Paridade e Integralidade são indispensáveis ao segmento das Pessoas com Deficiência, uma vez que tal grupo necessariamente por condições inerentes as suas deficiência gastam muito mais em seus cotidianos que uma pessoa sem deficiência. Fala-se aqui em custos do dia-a-dia e não de questões peculiares de uma ou outra pessoa com deficiência.

Portanto, requeremos vez mais aos nossos e nossas parlamentares que reflitam sobre o que está posto atualmente no PL 454 face ao segmento das Pessoas com Deficiência e acolham nosso pleito que é factível, viável, justo e constitucional do ponto de vista da igualdade material pretendida a ser alcançada pela nossa Carta Cidadã de 1988, conforme seu Artigo 3º e incisos.

Por último e não menos importante por isso, relevante e urgente registrarmos por aqui e também para chamarmos a atenção de nossos e nossas parlamentares quanto ao que de melhor atende aos anseios do Segmento das Pessoas com Deficiência em matéria

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FILIADO À FENAJUFE

de questão Previdenciária é a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional de número 133 há tempos parada por total inércia na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados Federais. Esta PEC realçada logo acima atende por completo ao pleito do Segmento das Pessoas com Deficiência no Brasil e infelizmente nossos Deputados e Deputadas que compõem a CCJC da Câmara Federal inda não atentaram para tal Fator de Justiça. Precisamos aprovar a PEC 133 já. Se realmente queremos e desejamos fazer JUSTIÇA com as Pessoas com Deficiência deste país, precisamos aprovar imediatamente a PEC 133.

Neste sentido, solicitamos à Fenajufe que atue junto aos parlamentares para pressionar e dialogar junto aos parlamentares para atuar nessas questões apresentadas em defesa das pessoas com deficiência, segmento significativo de nossa categoria.

Cordialmente,

Ricardo de Azevedo Soares

Coordenador de Departamento de Acessibilidade e Inclusão do SISEJUFE

*Avenida Presidente Vargas, 509/11º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20071-003 – Telefone/Fax: 2215-2443 - Portal: <http://sisejufe.org.br>
Endereço eletrônico: contato@sisejufe.org.br*

Ofício Sisejufe AP nº 085 - FENAJUFE.pdf

Documento número #3885188c-411d-4828-bcbf-3fa0691907ad

Hash do documento original (SHA256): 6ca55ef48ad17229501db6dff2fd3a9aa479e00f07964f87d07430e83f8a6d8f

Assinaturas



Ricardo de Azevedo Soares

CPF: 078.550.337-42

Assinou em 31 mai 2022 às 20:13:37

Log

- 31 mai 2022, 18:14:25 Operador com email anaprisila.alves@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 criou este documento número 3885188c-411d-4828-bcbf-3fa0691907ad. Data limite para assinatura do documento: 01 de julho de 2022 (23:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mai 2022, 18:14:27 Operador com email anaprisila.alves@sisejufe.org.br na Conta 3ea7ec09-576c-4dbf-ba58-f0cd9fc068f2 adicionou à Lista de Assinatura: ricardoas1978@gmail.com, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ricardo de Azevedo Soares e CPF 078.550.337-42.
- 31 mai 2022, 20:13:37 Ricardo de Azevedo Soares assinou. Pontos de autenticação: email ricardoas1978@gmail.com (via token). CPF informado: 078.550.337-42. IP: 191.251.146.196. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mai 2022, 20:13:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3885188c-411d-4828-bcbf-3fa0691907ad.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3885188c-411d-4828-bcbf-3fa0691907ad, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.